


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Lei n.º 1071/2013, de 21 de junho de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal da Juventude – Finalidades e Objetivos

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão normativo, com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida dos jovens e a eliminação de todas as formas de violência contra eles, de modo a assegurar-lhes plena participação de igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

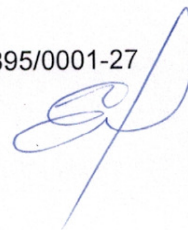
Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do município de Delmiro Gouveia, observada a composição paritária de seus membros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

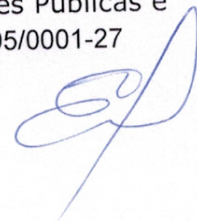
II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

Praça da Matriz, 08-Centro- Tel: 3641-1178 - CNPJ: 12.224.895/0001-27




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA

- III - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII - Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VIII - Contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática, fraterna e sustentável;
- IX - Desenvolver uma prática político-social e pedagógica visando o protagonismo da juventude na sociedade, na promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;
- X - Desenvolver ações e práticas assistencial, social, educativo e cultural isenta de preconceito ou discriminação, seja de raça, cor, credo religioso ou político, que possibilitem a integração social dos jovens na sociedade, através do exercício efetivo da plena cidadania;
- XI - Possibilitar o desenvolvimento humano integral nas seguintes dimensões: social; política; psíquica, pedagógica, econômica, ecológica, religiosa, relacional e cooperativa;
- XII - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da juventude;
- XIII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as juventudes em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- XIV - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as juventudes e oferecer apoio às vítimas, através de parcerias com Instituições Públicas e
- Praça da Matriz, 08-Centro- Tel: 3641-1178 - CNPJ: 12.224.895/0001-27




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco;

XVI – Estabelecer os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 3º - O CMJ tem como missão:

I - Promover o desenvolvimento integral da juventude, fortalecendo processos de aprendizagem e autonomia para a efetivação das políticas públicas.

CAPÍTULO II
Da estrutura e funcionamento

Art. 4º- A estrutura do Conselho Municipal da Juventude compor-se-á de plenária, presidência, secretária, câmara especializada e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I – O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado.

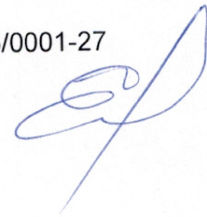
II – A Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros;

V – Todas as sessões do Conselho Municipal da Juventude serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, colocarão a disposição do Conselho Municipal da Juventude, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Praça da Matriz,08-Centro- Tel: 3641-1178 - CNPJ: 12.224.895/0001-27




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

CAPÍTULO III
Da composição

Art. 6º - Integrará a composição do Conselho Municipal da Juventude, titulares e suplentes representantes de instituições oficialmente constituídas com sede e atuação no Município de Delmiro Gouveia.

§ 1º - As representações Governamentais do Poder Executivo Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho.

§ 2º - Os representantes das Organizações não Governamentais serão eleitos através de eleição em assembleia de escolha, conforme edital publicado para este fim.

§ 3º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - Toda eleição das representações deverão ocorrer em Conferências ou eventos públicos.

§ 6º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os membros do CMJ, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, exercerão mandato de dois anos admitindo-se a recondução uma única vez consecutiva;

§ 1º- Cada membro do CMJ terá direito a um único voto a sessão plenária.

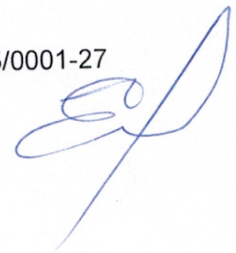
§ 2º- As decisões do CMJ serão consubstanciadas em deliberações.

§ 3º- O CMJ, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

§ 4º - A presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária do CMJ, com o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 5º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do CMJ.

Praça da Matriz,08-Centro- Tel: 3641-1178 - CNPJ: 12.224.895/0001-27




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

§ 6º - A nomeação e posse do CMJ far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído das seguintes representações:

I - Seis (06) representantes titulares do Município:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- f) Um representante das Universidades.

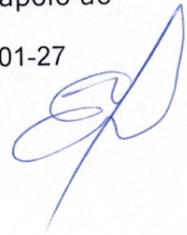
II - Seis (06) representantes das organizações representativas da sociedade civil organizada:

- a) Um representante dos Movimentos Jovem Eclesial;
- b) Um representante dos Movimentos Sociais da Juventude rural;
- c) Um representante das ONGs sem fins lucrativos;
- d) Um representante da Matriz Africana;
- e) Um representante dos Estudantes Secundarista;
- f) Um representante do comércio.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais e transitórias

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude autorizado a efetivar apoio ao

Praça da Matriz, 08-Centro- Tel: 3641-1178 - CNPJ: 12.224.895/0001-27




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Conselho através da cessão de espaço e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do CMJ.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de junho de 2013.


Erivaldo Bezerra Sandes
Prefeito